



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2020 que entre si celebram o Município de Pelotas e Grupo Vale a Vida para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas** no Sistema Único de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Grupo Vale a Vida**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 02.916.524/0001-52, com sede na Rua D. Pedro II nº 1066, Pelotas/RS, representada, neste ato, por sua Presidente Joana Conceição Gonçalves Vitaca, portadora do RG nº 6029784086 e do CPF nº 491.142.390-00, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas**.

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento público SAS 004/2019, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 14.665,20 (quatorze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 1.222,10 mensais (um mil e duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) durante o período de 12 meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

Dotação Orçamentária:	08.241.0101.2036.00
Classificação:	3.3.50.43.00.00
Fonte:	0001 3121

Tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Portal Transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



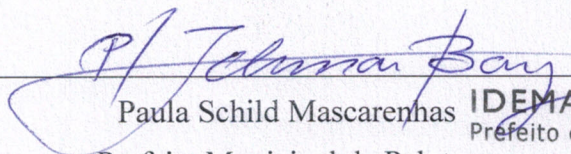
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

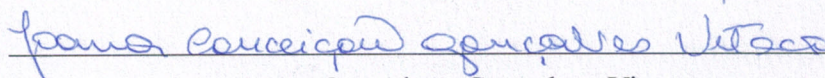
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

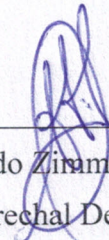
15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, ____ de ____ de 2020.


Paula Schild Mascarenhas **IDEMAR BARZ**
Prefeita Municipal de Pelotas Prefeito em exercício

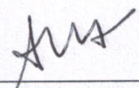

Joana Conceição Gonçalves Vitaca
Presidente

Testemunhas:


Nome: Luiz Eduardo Zimmermann Longaray

Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF: 598.602.000-68


Nome: Aline Crochemore Hillal de Maica

Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF: 963.364.470-49


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

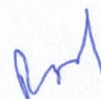
ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		GRUPO VALE A VIDA		C.N.P.J. 02.916.524/0001-52	
Endereço RUA D. PEDRO II, 1066					
Cidade PELOTAS	U.F. RS	C.E.P. 96010-300	DDD/Telefone 53 3222.6176		
Conta-Corrente	Banco 001	Agência 0029-9	Praça de Pagamento PELOTAS		
Nome do Responsável JOANA CONCEIÇÃO GONÇALVES VITACA				C.P.F. 491.142.390-00	
C.I./Órgão Expedidor SSP 6029784086	Cargo PRESIDENTE		Função PRESIDENTE		
Endereço RUA GEN OSÓRIO, 33				C.E.P.	
Home Page:		e-mail: grupovaleavida@gmail.com			

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM) 01/01/2020	Término (final) 31/01/2021
Lírios do Sol		
Identificação SCFV – Idosos		
Justificativa Os 22 idosos que serão encaminhados/acessados neste projeto caracterizam-se pela situação de vulnerabilidade e risco social. São pessoas que tiveram seus vínculos familiares fragilizados, ocasionando situações de isolamento social. Faz-se necessário um trabalho efetivo com estes idosos, para a melhoria da condição de sociabilidade, redução e prevenção de situação de isolamento social e de institucionalização, prevenindo a ruptura dos seus vínculos familiares, a violência no âmbito de suas relações, contribuindo para a garantia da convivência familiar e comunitária e desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do idoso. Os serviços serão executados conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – resolução 109 de 11/11/2009		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		DURAÇÃO	
	Fase		UN	Quantidade	INÍCIO	TÉRMINO
1. Atendimento particularizado a 22 idosos e suas famílias	1.1	Reuniões planejamento	un	04	Fev/20	Janeiro/21
	1.2	Busca e acolhimento	pessoas	22	Fev/20	Janeiro/21
	1.3	Reuniões, oficinas de grupo, atividades de lazer, período quinzenal com idosos	un	22	Fev/20	Janeiro/21
	1.4	Atendimento particularizado ao idoso e seus familiares, quando necessário	pessoas	22	Fev/20	Janeiro/21
	1.5	Encaminhamentos para a rede	un	30	Fev/20	Janeiro/21



	1.6	Visitas domiciliares, quando necessário	22	Fev/20	Janeiro/21
--	-----	---	----	--------	------------

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	De acordo com a tipificação Resolução CNAS 13/2014	14.665,20	14.665,20	---
	TOTAL GERAL	14.665,20	14.665,20	-

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)–

CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00

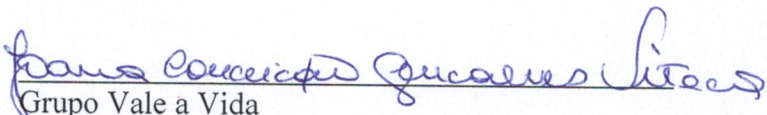
CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	122,10	122,10	122,10	122,10	122,10	122,10
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	122,10	122,10	122,10	122,10	122,10	122,10

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) GRUPO VALE A VIDA, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 03 de fevereiro de 2020


Grupo Vale a Vida
Joana Conceição Gonçalves Vitaca
Presidente

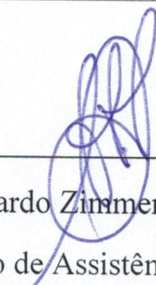
x aprovado. Rmf

Raquel Z. Nebel Moraes
Chefe de Departamento de
Proteção Social Básica
SAS - Matrícula: 28393

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data


Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Secretário de Assistência Social

Administração e Recursos Humanos, na Rua General Osório, 918, para encaminhamento da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF; Carteira de Identidade; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho; Certidão de Quitação Eleitoral retirado pelo site: <http://www.tse.gov.br>; PIS/PASEP Ativo; Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos); Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos); Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos; Certidão de Casamento; Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou Comprovante de residência com declaração do titular da conta (água, luz ou telefone fixo); Diploma Escolar; Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional; Alvará Judicial de Folha Corrida expedido pelo Foro retirado pelo site: <http://www.tjrs.jus.br>; Certidão de antecedentes criminais retirado pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>; uma foto 3x4 recente; declaração de bens ou cópia do imposto de renda; se detentor de cargo público nos últimos cinco anos Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar; se do sistema de cotas afrodescendente declaração de Etnia; a fim de serem empossados até o dia **05 de abril de 2020**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto), e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se tiver o requisito exigido para o cargo e apresentar toda a documentação e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a data e horário previsto neste edital.

Pelotas, 17 de março de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

Visto

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:96A174C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS 004/2019
EXTRATO Nº 005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42, Inciso VI da Lei 13019/2014 e suas alterações, bem como Resolução CMASPEL 50/2019, Memorando MEM/014954/2019, torna público que foi celebrado Termo de Colaboração para execução de serviços complementares da Política de Assistência Social e Gestão de Programas Sociais, através do Edital de Credenciamento Público SAS 004/2019, com a seguinte Organização da Sociedade Civil (OSC):

TERMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

030/2020 GRUPO VALE A VIDA
031/2020 GRUPO VALE A VIDA
032/2020 GRUPO VALE A VIDA
033/2020 GRUPO VALE A VIDA
034/2020 GRUPO VALE A VIDA
035/2020 GRUPO VALE A VIDA

Pelotas, RS 16 de Março de 2020

LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:47739952

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
CANCELAMENTO EDITAL

Cancelamento do edital

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 31 de março às 9:00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 03/2020, contratação de serviços profissionais para coordenar o coral municipal. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente.

Pinhal/RS, 13 de março de 2020,

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:81891AAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de pregão presencial nº 06/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Aulas de artes marciais, ginástica, balé e danças para atendidos pelo CRAS, com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 31 de março de 2020 às 09h00min na sede da prefeitura municipal, sito a rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 16 de março de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:DAFID04A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 26/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: MAURICIO CESAR DE SOUZA SAQUELLI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de aulas de canto e violão, flauta doce, técnica vocal e banda marcial municipal, totalizando 8 horas semanais.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93

Porto Mauá, 13 de março de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:8950043B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS